

PORTARIA CRO-SE Nº 092 DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre regras e valores para pagamento de diárias para atendimento de diligências que demandem pernoite de funcionários do CRO-SE.

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CRO-SE), no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que os Conselhos de Odontologia pertencentes ao sistema CFO são autarquias criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da Odontologia, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

Considerando a DECISÃO CRO-SE nº 001/2024 que DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, JETONS, PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Conselho Regional de Odontologia;

Considerando a necessidade de regulamentar as diárias em casos que necessite pernoite para os funcionários do CRO e Assessores em Atividade Intermunicipal, conforme Art. 3º, §1º, da DECISÃO CRO-SE nº 001/2024;

Considerando a necessidade de fiscalização em locais distantes da sede do CRO-SE, ou mesmo, em ações conjuntas com Conselhos Regionais limítrofes (CRO-AL e CRO-BA);

Considerando os princípios da economia e eficiência, que preconizam a redução de custos com a máxima efetividade do Serviço Público:

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre os critérios, limites e valores para pagamento de **diárias** para os funcionários do CRO e Assessores em Atividade Intermunicipal em caso de pernoite em locais a.

Art. 2º - A percepção de diárias não configura salário ou subsídio, uma vez que se refere ao exercício da função pública administrativa, possuindo caráter indenizatório.

Art. 3º - Os funcionários do CRO-SE, quando em viagem intermunicipal (dentro do Estado de Sergipe ou para municípios limítrofes), farão jus à percepção de diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de pernoite e distância superior **a 170 km** da sede do CRO-SE.

Art. 4º - Os pagamentos de diárias, conforme o artigo anterior, serão disponibilizados mediante Ato de Autorização Prévia, devidamente autorizado pela Gerência Geral do CRO-SE e com a anuência da Presidência do CRO-SE.

§ 1º - Os atos de concessão deverão contemplar as seguintes fases:



- a) Encaminhar o Anexo I preenchido à Gerência da Fiscalização;
- b) Encaminhar despacho de fiscalização;
- c) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- d) Período de afastamento;
- e) Trecho da viagem;
- f) Despesas e respectivas quantidades;
- g) Assinatura da Gerência Geral.

Art. 5º - A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como em sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada, condicionando a autorização do pagamento pelo Presidente à aceitação da justificativa.

Art. 6º - As atividades descritas nesta Portaria devem ocorrer em caráter transitório, de modo que os valores e as quantidades recebidas não configurem pagamento de remuneração. Devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 7º - Os casos omissos e as excepcionalidades não previstas na legislação serão dirimidos pela Diretoria do CRO-SE, que poderá, a critério da Presidência do CRO-SE, solicitar a expedição de parecer jurídico para posteriormente decidir.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju, 21 de junho de 2024.

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD
Presidente do CRO-SE



ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E AUTORIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO DESLOCAMENTO

LOCAL:

Data Saída:

Data Retorno:

Nome:

Cargo/Função:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATIVIDADES

Evento:

Data

Atividades Desenvolvidas

Documentos Anexos:

() Despacho de Autorização previa

() Observações _____

Autorizo, Local e Data. _____

Assinatura da Gerencia Geral

Ciente. Local e data.

Assinatura do colaborador